



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DO NÃO
FRACIONAMENTO**

Referente ao processo de Pregão Eletrônico com Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços médicos, sendo exames clínicos com atestado de saúde ocupacional dos tipos: admissional, demissional, designação de função e retorno ao trabalho, e perícias médicas para fins de licença saúde e readaptação

1. DO PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração.

Para avaliar se a contratação pretendida deve ser divisível ou não, deve-se considerar o mercado que presta o tipo de serviço pretendido, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: 1) ser técnica e economicamente viável; 2) que não haverá perda de escala; 3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

1) É tecnicamente viável dividir a solução? A prestação dos serviços médicos, especialmente os exames de saúde ocupacional admissional, demissional, designação de função e retorno ao trabalho, demanda uma abordagem contínua e integrada. Parcelar os exames em itens diversos poderia comprometer tecnicamente a continuidade e a qualidade dos serviços, dificultando a coordenação e a gestão eficaz dos processos de exames, além de potencialmente gerar interrupções no atendimento aos servidores. Não obstante, os exames do tipo perícia médica para licença saúde e/ou readaptação de função seguem o mesmo princípio. Desta forma, torna-se mais vantajoso tecnicamente dividir a solução em dois itens gerais que englobam os exames de acordo com sua categoria.

2) É economicamente viável dividir a solução? Não há alteração econômica na divisão da solução.

3) Há perda de escala ao dividir a solução? Considerando os dois itens a serem licitados, não há perda de escala uma vez que são tipos diferentes de exames.

4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? A divisão proposta pode resultar em um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. Com a separação em dois itens gerais, empresas especializadas em cada tipo de exame terão a oportunidade de competir, incentivando a diversidade de propostas e melhorias nos serviços.

Considerando a análise supramencionada, **justifica-se o parcelamento da solução.**

2. DO NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESAS

O fracionamento configura-se como uma irregularidade que ocorre quando há a divisão de despesas com o intuito de adotar uma modalidade de licitação inferior àquela indicada para a totalidade do objeto, ou mesmo para justificar indevidamente uma contratação

Rua das Acácias, 1.137-N, Jd. Mato Grosso, Município de Comodoro-MT

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: 3tjiFxFxKGo60BP/szpmFINRoqDc63Fg5tvNjSD8gCeUA=

Valide seu documento clicando aqui!



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

direta. Neste contexto, é importante destacar que essa não é a situação presente no caso em questão. Sob as bases estabelecidas, a Lei 14.133/21 estabelece, como regra geral, a proibição do fracionamento para aquisição de bens ou contratação de serviços.

Em termos mais simples, o fracionamento ilegal de despesas ocorre quando objetos de natureza similar, relacionados à mesma atividade ou projeto inscritos no orçamento anual, e que, juntos, somariam um valor que deveria estar sujeito a uma concorrência, são divididos e submetidos a diversas modalidades de licitação. No entanto, ressalta-se que a Prefeitura de Comodoro, alinhada com suas Secretarias Municipais, não está praticando a divisão de despesas para um mesmo objeto. Pelo contrário, a abordagem adotada visa a otimização administrativa, evitando a necessidade de realizar múltiplos processos licitatórios, uma vez que o presente procedimento atende a demanda para todas as Secretarias Municipais.

Portanto, declaro para os devidos fins que esse procedimento atende em um único processo a Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias municipais através dos itens descritos no Termo de Referência.

Comodoro-MT, em 20 de setembro de 2024.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: 6_JUSTIFICATIVA_de_nao_parcelamento_e_fracionamento_set-2024.pdf
Hash (SHA256): 3tjiFxFKGo60BP/szpmFINRoqDc63Fg5tvNjSD8gCeUA=
Tamanho do Documento: 142381 bytes
Data de Recebimento do Documento: 20/09/2024 11:26:01
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 6583826



Signatário DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_89870_53782_1810725455647555.pdf.api
Data da Assinatura: 20/09/2024 14:05:33
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: SECRETÁRIO (A)
Local da Assinatura: R. Goiás, 511 - Tertulia, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6556377, longitude=-59.7819784
IP de Origem do Acesso: 131.108.166.126
Operadora do IP de Origem: 131-108-166-126.netwaytelecon.com.br

Informações do Signatário

CPF: 975.***.***-87
E-mail: ka*****@gmail.com
Telefone: (65)99963-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 11:28:26 do dia 20/09/2024

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 314663826
Data: 20/09/2024 14:05:32